



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12.290 — J A M B E I R O — S P

### **LEI NÚMERO 825/91, de 11 de abril de 1.991**

Dispõe sobre a atualização de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**BENEDITO MARTINE**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial nas seguintes bases:

Até o nível 09 do quadro de funcionários municipais 15%(quinze por cento);  
Acima do nível 09(nove) 10% (dez por cento).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente exercício.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 11 de abril de 1.991

**BENEDITO MARTINE**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal, aos 11 de abril de 1.991.

**GERALDO RODRIGUES DE MIRA**

SECRETARIO ADMINISTRATIVO